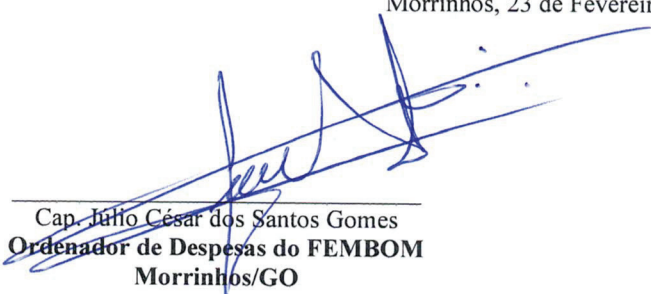


AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas de **Fundo Especial Municipal Para O Corpo De Bombeiros Militar Do Estado De Goiás (FEMBOM)**, que a aquisição do objeto pretendido, por Dispensa de Licitação, não constitui fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (*Art. 75, incisos I e II e § 1º, da Lei Federal 14.133/2021*).

Morrinhos, 23 de Fevereiro de 2026.


Cap. Julio César dos Santos Gomes
Ordenador de Despesas do FEMBOM
Morrinhos/GO